



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**PORTARIA CR Nº 9, DE 13 DE MAIO DE 2026**

*Determina a suspensão temporária, para fins de reunião no Juízo Auxiliar em Execução, das execuções elencadas em face da empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA. e outros.*

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do [Provimento GP/CR nº 2, de 31 de março de 2025](#), que disciplina o funcionamento do Juízo Auxiliar em Execução - JAE;

CONSIDERANDO o parecer do Juízo Auxiliar em Execução (Id. a decisão proferida no Pedido de Providências nº 0000474-70.2025.2.00.0502 (Id. 6861062) e a certidão de julgamento (Id. 7752015);

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão temporária, para fins de reunião no Juízo Auxiliar em Execução, na modalidade de Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT, das 552 (quinhentos e vinte e duas) execuções listadas no ANEXO desta Portaria (Id 6353906), movidas contra as empresas GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA. (CNPJ: 50.087.022/0005-32), GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA. (CNPJ: 50.087.022/0004-51), GP - SERVIÇOS GERAIS LTDA. (CNPJ: 51.314.375/0001-67), GP - MULTI SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 13.998.558/0001-50), GP - SERVIÇOS GERAIS SUL LTDA. (CNPJ: 25.072.880/0001-32) e GP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FACILITIES LTDA (CNPJ: 25.135.909/0001-88).

§1º Para fins de inclusão na situação prevista no caput, os processos listados no ANEXO devem conter decisão com trânsito em julgado e cálculos homologados pelo juízo originário da execução (art. 6º, §2º do [Provimento GP/CR nº 02/2025](#)).

§2º O juízo originário da execução é responsável pela análise de todos os incidentes processuais que envolvam os atos por ele praticados (art. 6º, § 3º do [Provimento GP/CR nº 02/2025](#)).

Art. 2º. Nomear o processo nº 1001546-34.2023.5.02.0019 para atuar na qualidade de piloto do Pedido de Providências nº 0000474- 70.2025.2.00.0502 (artigo 12, inciso IV do [Provimento GP/CR](#)

[nº 02/2025](#)).

Art. 3º. O inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas implicará a revogação do PEPT, a proibição de obter novo plano pelo prazo de 2 (dois) anos e a instauração de REEF em face dos(as) devedores(as) (art. 7º, §3º do [Provimento GP/CR nº 2/2025](#)).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

SUELI TOMÉ DA PONTE  
Corregedora Regional – TRT da 2ª Região

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Anexos
Anexo 1: <a href="#">Download</a>